

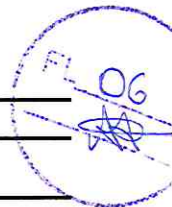


ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

SOLICITAÇÃO: Serviços técnicos especializados de advocacia, através de pessoa jurídica devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para dar suporte técnico jurídico ao Departamento de Licitações do Município de Floriano/PI, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0000599/2021.

I. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria técnica para dar suporte técnico jurídico ao Departamento de Licitações do Município de Floriano/PI.

Para o cumprimento desse propósito, torna-se imprescindível buscar orientação envolvendo a aplicabilidade das modalidades e procedimentos licitatórios, do Município de Floriano-PI.

À luz dessas considerações e, considerando ainda que o procedimento licitatório é a porta de entrada para aquisição de bens e serviços para a gestão pública, não restam dúvidas que, diante da complexidade que envolve os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria técnica para dar suporte técnico jurídico ao Departamento de Licitações, não se mostra razoável exigir que o gestor público o faça, sem o aconselhamento técnico de alguém que seja notório especialista e que detenha sua confiança, motivo pelo qual, imprescindível é a contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, nos termos exigidos no Art. 25, II, c/c Art.13, V, da Lei nº 8.666/93.

II. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL A SER CONTRATADO

A Lei de licitações Públicas confere aos gestores a faculdade discricionária de apreciar e escolher quais empresas ou profissionais podem prestar serviços de melhor qualidade em situações específicas, nesse sentido os artigos 24 e 25 permite a contratação direta, dispensando ou inexigindo a competição através de procedimento licitatório. Assim, reconhece a lei que as contratações de assessorias ou consultorias técnicas poderão configurar situações em que a competição pode se tornar inviável, permitindo a contratação direta dos profissionais ou empresas com notória especialização que melhor atendam às necessidades da administração pública.

No caso concreto, a inviabilidade de competição para a contratação da empresa MARCELO ONOFRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 28.075.344/0001-89, se torna acessível porque, de fato, não há como comparar entre profissionais que prestam serviços de assessoria e consultoria, qual deles possui melhores condições técnicas de alcançar os resultados exigidos pela gestão. Por isso que, o requisito essencial para



contratação dos serviços técnicos especializados não está no preço e sim na confiança depositada pelo gestor no profissional que ele deseja contratar.

Por todas essas razões é que os gestores podem exercer a margem de discricionariedade que a própria lei lhes faculta, uma vez que serão diretamente prejudicados se não contarem com um serviço de qualidade. Nesse cenário, os serviços prestados pela MARCELO ONOFRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 28.075.344/0001-89, se mostram os mais adequados.

III. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para execução dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria, a empresa apresentou proposta de preço no valor global de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), divididos em 11 (onze) parcelas. Ao analisar o valor da proposta, principalmente com os preços já praticados desses serviços prestados ao Município de Floriano-PI, pudemos observar que o valor da proposta está compatível com os preços de mercado.

Portanto, considerando a natureza e complexidade dos serviços, considerando também a sua compatibilidade com os preços praticados ao Município de Floriano, posso concluir que a proposta apresentada não contém custos em descompasso com o mercado, sendo perfeitamente adequada, às necessidades e capacidade financeira do Município.

Por tudo o que foi apresentado resta demonstrado os requisitos exigidos pelo Art. 26 da Lei nº 8.666/93, ao tempo em encaminhado processo à Procuradoria Jurídica do Município para análise e emissão de Parecer, determinando a remessa do processo a Comissão Permanente de Licitação para adoção das providências legais.

Floriano-PI, 02 de fevereiro de 2021.

Júlio César da Silva Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.